ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Augusto de Lima, 2061, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-009

# TERMO ADITIVO

Processo nº 1540.01.0000581/2024-10

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025 - PROGRAMA DE TREINAMENTO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADAS AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EPISUS).

A **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP**, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, Bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico ccc@esp.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.715.327/0001-51, neste ato representada pela diretora-geral **Mara Guarino Tanure**, inscrito no CPF sob o nº xxx.481.846-xx, Resolução de competência nº 47789, resolve aditar o Edital de Credenciamento 01/2025 - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicadas aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, conforme o Processo SEI n. 1540.01.0000581/2024-10, nos termos estabelecidos a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Os objetos do presente Termo aditivo são:

1.1.1. Alteração das inscrições para a forma "eletrônica" por meio do Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço http://sigac.esp.mg.gov.br/.

1.1.2. As fases de sorteio e recurso também serão realizadas via SIGAC.

1.1.3. A inclusão de novas vagas para as funções de Apoiador Educacional, Docente e Orientador, **no município de Belo Horizonte**, para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicadas aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, de acordo com suas especificidades, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria ESP-MG nº 19/2022.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao edital de credenciamento 001/2025.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Para se credenciar a uma função o candidato, deverá, dentro do prazo determinado por esse edital e/ou chamamento, atentar para as informações conforme a seguir:

2.1.1. **Credenciamento Eletrônico**

2.1.1.1. Realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço http://sigac.esp.mg.gov.br/.

2.1.1.2. Preencher as informações solicitadas no SIGAC, criar login e senha de acesso – pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.

2.1.1.3. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo.

2.1.1.4. O interessado, já cadastrado, deverá acessar o Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) por meio de login e senha.

2.1.1.5. O interessado deverá selecionar a função para a qual deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.

2.1.1.6. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço http://sigac.esp.mg.gov.br/

2.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do edital.

2.3. A habilitação será verificada por meio do SIGAC, em relação aos documentos por ele abrangidos.

2.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SIGAC e mantê-los atualizados junto à ESP-MG, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O sorteio será realizado por meio do SIGAC, nas dependências da ESP-MG, em sessão pública, aberta a todos os interessados que têm participação facultativa, pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a participação de um representante de cada setor a seguir:

2.5.1. Área demandante;

2.5.2. Coordenação de Compras e Contratos.

2.6. A data e horário do sorteio serão devidamente divulgados e abertos aos interessados.

2.7. O candidato poderá interpor recurso, referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação.

2.7.1. Os recursos deverão ser formalizados via SIGAC (http://sigac.esp.mg.gov.br/), com a elaboração das razões pelo candidato e interposição do recurso no próprio sistema de credenciamento por meio de seu acesso – login e senha - obtidos na realização do cadastro.

2.7.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

2.8. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS**

3.1. O subitem 4.2, o subitem 4.3.1.7, o subitem 4.3.2.8, o subitem 4.3.3.7, do edital ora aditado passam a vigorar com as seguintes redações:

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO [...]

4.2 A oferta será organizada em cinco etapas (Chamamentos), cada uma abrangendo a execução de quatro turmas, de acordo com a ordem de priorização de macrorregiões de saúde estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.589, de 21 de fevereiro de 2024 e com o Ofício SES/SUBVS-CIEVS nº. 56/2026, de Solicitação de Acréscimo de Turma do EpiSUS Fundamental para Servidores do Nível Central. O cronograma previsto de execução da nova turma está apresentado a seguir:

| Etapa | Ordem de priorização | Macrorregiões de saúde | Oficina 1 (5 dias) | Oficina 2 (5 dias) | Oficina 3 (3 dias)** |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 13º | Centro (Turma 2) | 24/08/26 a 28/08/26 | 28/09/26 a 02/10/26 | 09/11/26 a 13/11/26 |

[1]Os três dias em que as aulas serão realizadas na Oficina 3 serão definidos de acordo com a programação local, considerando a semana de referência.

3.2. Expectativa de Vagas:

| Item do Edital | Item | Função | Município sede de turma | Número de vagas |
|---|---|---|---|---|
| 4.3.1.7 | 17 | Apoiador educacional Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 1 |
| 4.3.2.8 | 17 | Docente Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 2 |
| 4.3.3.7 | 17 | Orientador Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 9 |

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O Termo de Referência e o Cronograma foram atualizados para contemplar as alterações decorrentes do presente Termo Aditivo e encontram-se anexos a este instrumento, passando a integrar seus termos para todos os fins.

4.2. Permanecem inalteradas os demais itens, condições e anexos do Edital de Credenciamento 001/2025.

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG**

**Diretora Geral**

Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure**, **Diretor(a) Geral**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147119090** e o código CRC **8D241F09**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000581/2024-10 SEI nº 147119090

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

**Coordenação de Compras e Contratos**

**Anexo nº I - Termo de Referência/ESP/CCC/2026**

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

**PROGRAMA DE TREINAMENTO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EPISUS) - NÍVEL FUNDAMENTAL**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:** (conforme Inciso I do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Contratação de serviços de ministração de cursos de qualificação e capacitação pessoal na área de saúde, prestados por pessoa física, para funções de Apoiador Educacional, Docente e Orientador para ação educacional Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

**Quadro 1**

| Item | Código do item no SIAD | Quantidade | Unidade de medida | Descrição do item |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 12653 | 1 | N/A | Serviços de Ministração de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área da saúde |

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:** (conforme Inciso II do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Para o **Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental** será necessário contratar serviços nas funções Apoiador Educacional, Docente e Orientador, previstas na Portaria ESP-MG 019/2022, conforme especificações e justificativas apresentadas a seguir.

**2.1 DA AÇÃO EDUCACIONAL**

O Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) é uma modalidade de treinamento em serviço, com predominância de atividades práticas, enfoque no raciocínio epidemiológico, análise de dados, detecção e resposta aos eventos de saúde pública, além de comunicação em saúde.

O curso se organiza em momentos teóricos e práticos, distribuídos em oficinas presenciais e em atividades de trabalho de campo. As oficinas presenciais são momentos destinados à aquisição e ao desenvolvimento de conhecimentos teóricos e à reflexão/teorização sobre a prática profissional. Os conteúdos teóricos serão abordados mediante a utilização de técnicas que promovam a discussão e a problematização de temas, questões e problemas relacionados aos processos de trabalho da área de atuação da vigilância em saúde. Sob a orientação direta do Docente, os alunos desenvolvem atividades curriculares programadas.

As atividades de trabalho de campo consistem em atividades com enfoque predominantemente prático, com o intuito de unir o teórico e o prático numa situação concreta, visando aprimorar as habilidades do profissional no contexto de sua atuação laboral. Os alunos desenvolvem as atividades curriculares programadas sob a supervisão de um Orientador, com o objetivo de praticar, implementar e consolidar o que aprenderam.

A carga horária total do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) é de 200 horas, estando distribuídas em 80 (oitenta) horas de oficinas presenciais e 120 (cento e vinte) horas de atividades de trabalho de campo, desenvolvidas ao longo de três oficinas, conforme matriz curricular abaixo:

**Quadro 2**

| Oficina | Conteúdo Programático | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Introdução à Vigilância em Saúde Pública | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Coleta de dados | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Definição de caso | 4 | 5 | 9 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Sistemas de informação e qualidade dos dados | 4 | 5 | 9 |
| | Análise dos dados/ Estatística descritiva | 6 | 5 | 11 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Apresentação dos dados | 5 | 5 | 10 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Interpretação de dados | 4 | 5 | 9 |
| | Estudo de caso | - | 10 | 10 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Comunicação e ação | 3 | 5 | 8 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Introdução à investigação de caso | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Monitoramento e avaliação | 3 | 5 | 8 |
| | Análise SWOT | 2 | 5 | 7 |
| 2 | Investigação de surto – parte I: Reconhecendo um surto | 5 | 5 | 10 |
| | Investigação de surto – parte II: Fase descritiva | 5 | 5 | 10 |
| | Investigação de surto – parte III: Análise e resposta | 5 | 5 | 10 |
| | Interface com o Laboratório | 5 | 5 | 10 |
| | Análise do Problema: Espinha de peixe | 5 | 5 | 10 |
| | Apresentação oral: Planejar, preparar e apresentar | 5 | 5 | 10 |
| | Criando Apresentações em PowerPoint | 5 | 5 | 10 |
| | Saúde Mental e Atenção Psicossocial | 5 | - | 5 |
| 3 | Apresentação final do Trabalho de Campo | - | 20 | 20 |
| **Carga Horária Total** | | **80** | **120** | **200** |

**2.2 DA EXPECTATIVA DE VAGAS**

**Quadro 3**

| Item | Função[1] | Município sede de turma | Número de vagas |
|---|---|---|---|
| 1 | Apoiador educacional Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 1 |
| 2 | Apoiador educacional Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 1 |
| 3 | Apoiador educacional Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 1 |
| 4 | Apoiador educacional Macrorregião Sul | Varginha | 1 |
| 5 | Apoiador educacional Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 1 |
| 6 | Apoiador educacional Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 1 |
| 7 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 1 |
| 8 | Apoiador educacional Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 1 |
| 9 | Apoiador educacional Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 1 |
| 10 | Apoiador educacional Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 1 |
| 11 | Apoiador educacional Macrorregião Norte | Montes Claros | 1 |
| 12 | Apoiador educacional Macrorregião Oeste | Divinópolis | 1 |
| 13 | Apoiador educacional Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 1 |
| 14 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 1 |
| 15 | Apoiador educacional Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 1 |
| 16 | Apoiador educacional Macrorregião Leste | Governador Valadares | 1 |
| 17 | Apoiador educacional Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 1 |
| 18 | Docente Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 2 |
| 19 | Docente Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 2 |
| 20 | Docente Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 2 |
| 21 | Docente Macrorregião Sul | Varginha | 2 |
| 22 | Docente Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 2 |
| 23 | Docente Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 2 |
| 24 | Docente Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 2 |
| 25 | Docente Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 2 |
| 26 | Docente Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 2 |
| 27 | Docente Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 2 |
| 28 | Docente Macrorregião Norte | Montes Claros | 2 |
| 29 | Docente Macrorregião Oeste | Divinópolis | 2 |
| 30 | Docente Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 2 |
| 31 | Docente Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 2 |
| 32 | Docente Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 2 |
| 33 | Docente Macrorregião Leste | Governador Valadares | 2 |
| 34 | Docente Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 2 |
| 35 | Orientador Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 9 |
| 36 | Orientador Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 9 |
| 37 | Orientador Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 9 |
| 38 | Orientador Macrorregião Sul | Varginha | 9 |
| 39 | Orientador Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 9 |
| 40 | Orientador Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 9 |
| 41 | Orientador Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 9 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 42 | Orientador Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 9 |
| 43 | Orientador Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 9 |
| 44 | Orientador Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 9 |
| 45 | Orientador Macrorregião Norte | Montes Claros | 9 |
| 46 | Orientador Macrorregião Oeste | Divinópolis | 9 |
| 47 | Orientador Macrorregião Centro | Belo Horizonte Turma 2 | 9 |
| 48 | Orientador Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 9 |
| 49 | Orientador Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 9 |
| 50 | Orientador Macrorregião Leste | Governador Valadares | 9 |
| 51 | Orientador Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 9 |
| TOTAL DE VAGAS | | | 204 |

[1]Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**2.3 DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.3.1 Apoiador Educacional,** nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**Descrição das atividades:** Atuar no desenvolvimento da ação educacional, acompanhando administrativamente o desenvolvimento do curso, apoiando e orientando os docentes, orientadores e os alunos; apoiar a realização da Oficina de Formação de Tutores; apoiar e supervisionar a prestação de serviços realizada pelos docentes e orientadores; promover a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; organizar e distribuir material pedagógico da ação educacional para docentes, orientadores e alunos; acompanhar e monitorar a frequência e a entrega dos produtos pelos alunos; emitir declarações para os participantes das três oficinas presenciais; sistematizar registros e atividades escolares; participar das atividades referentes à organização e realização das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3; emitir relatórios descritivos relativos ao acompanhamento das atividades do curso e à prestação de serviços por docentes e orientadores; responsabilizar-se pela consolidação dos produtos elaborados pelos alunos para compor relatório final da realização do curso; responsabilizar-se pela alimentação de dispositivo de armazenamento em nuvem com informações relativas ao desenvolvimento das atividades da turma; responsabilizar-se pelo correto preenchimento, guarda e posterior entrega/envio à ESP-MG - no prazo determinado - de todos os registros do curso.

**Valor por produto:** R$2.000,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

**Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão definidos pela SES-MG e informados aos contratados em momento oportuno.

**Observação:** Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

**Horário:** Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

**Número de vagas:** 17 vagas, conforme itens 1 a 17 do Quadro 3.

**Período para a prestação de serviços:** 2025 a 2027

**Número de produtos:** Quatro produtos

**Descrição dos produtos:**

**Quadro 4**

| Item | Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 a 16 | Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | **Produto 1:** Ações que viabilizarão o início do curso: endereço do local de realização das Oficinas do curso; relação completa de alunos da turma, com nome, e-mail e CPF, para realização da matrícula; organização do cronograma de aulas; relatório descritivo das ações e atividades desenvolvidas, conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | Quatro produtos para cada um dos 16 Apoiadores Educacionais contratados |
| | | **Produto 2:** Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 1ª Oficina presencial e respectivo período de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG | |
| | | **Produto 3:** Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 2ª Oficina presencial e respectivo períodos de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | |
| | | **Produto 4:** Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 3ª Oficina presencial; ações para solução de pendências e término do curso: relatório final do curso, conforme modelo estipulado pela ESP-MG, e protocolo de entrega final dos registros escolares. | |

**Perfil do profissional:**

*Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas*

**Quadro 5**

**1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.**

**Forma de comprovação:** Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A exigência de Graduação na área da saúde se justifica no fato de que o exercício da função de apoiador educacional no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos técnicos-científicos específicos da área da saúde.

**2. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos.**

**Forma de comprovação:** Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

**Justificativa:** A exigência da experiência profissional para atuar como apoiador educacional se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. A exigência de experiência de trabalho se justifica também no fato de que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo um ano de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório das funções, considerando o cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

**3. Possuir experiência na coordenação de cursos e/ou coordenação de serviços de saúde no SUS e/ou como referência técnica na área da saúde de no mínimo 1 ano.**

**Forma de comprovação:** Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

**Justificativa:** A exigência de experiência na coordenação de cursos e/ou coordenação de serviços de saúde no SUS e/ou como referência técnica na área da saúde se relaciona com a especificidade das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado, voltadas para o acompanhamento das atividades do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

**2.3.2 Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização**, nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**Descrição das atividades:** Planejar e ministrar as oficinas presenciais, conforme o Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, diretrizes do Ministério da Saúde e calendário do curso; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; elaborar, sob demanda, atividades curriculares relacionadas à situações específicas previstas no Regimento Escolar; participar, sob demanda, de reuniões técnico pedagógicas; organizar e participar das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3.

**Valor hora/aula (60 minutos):** Especialista = R$ 70,00 nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

**Observação:** O pagamento será realizado de acordo com a titulação mínima exigida.

**Carga horária:** 100 horas, sendo 80 horas das Oficinas 1 e 2 e 20 horas da Oficina 3, conforme quadro 2

**Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de forma presencial nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

**Horário:** 08h00min/12h00min – 13h00min/17h00min (segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras; de acordo com o calendário escolar).

**Expectativa de vagas:** 34 vagas, conforme itens 18 a 34 do Quadro 3.

**Período previsto das aulas:** 2025 a 2027

**Observações:**

*Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.*

*Observação 2: De acordo com o cronograma previsto (item 8), a oferta de turmas será organizada em quatro etapas, cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por etapa.*

*Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma previsto (item 8).*

**Perfil do profissional:**

*Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas*

**Quadro 6**

**1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.**

**Forma de comprovação:** Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A exigência de Graduação na área da saúde se justifica no fato de que o exercício da função docente no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos técnicos-científicos específicos da

área da saúde.

**2. Possuir pós-graduação *lato sensu* na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesmo área os mesmos serão aceitos. O valor para pagamento da hora/aula será referente àquele pago para a titulação de especialista.**

**Forma de comprovação:** Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A exigência de pós-graduação na área de saúde pública e/ou coletiva se justifica no fato que o desempenho da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos e expertise específicos da área, uma vez que o enfoque do curso é justamente a prática das Políticas Públicas de Saúde em suas múltiplas dimensões e interfaces. Como se trata de um curso em que a prática profissional é tão ou mais importante que a formação acadêmica, optou-se pela exigência do requisito mínimo de pós-graduação *lato sensu* e não *stricto sensu*.

**3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 03 anos - consecutivos ou não - nos últimos 10 anos.**

**Forma de comprovação:** Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

**Justificativa:** A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. A exigência de experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no SUS se justifica também no fato de que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo três anos de experiência em um lastro de 10 anos se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório como docente, considerando as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores), advindos do cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

**4. Possuir experiência em docência e/ou ministração de capacitações/qualificações/treinamentos/oficinas na área da saúde, na modalidade presencial, de no mínimo 16 horas**

**Forma de comprovação:** Certificado ou declaração de instituição de ensino ou instituição/serviço de saúde emitidos em papel timbrado da instituição emissora (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar nos documentos nome da instituição/serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina e carga horária ministrada, evidenciando a experiência exigida.

**Justificativa:** A experiência em docência e/ou ministração de capacitações/qualificações/treinamentos/oficinas na área da saúde se justifica pela necessidade do candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. Considerou-se importante exigir a experiência em temas da área de saúde para atender às necessidades do curso. Considera-se 16 horas uma carga horária adequada para aquisição da experiência desejada.

**5. Ser egresso do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado)**

**Forma de comprovação:** Certificado ou Declaração de Conclusão do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado), expedido pelo Ministério da Saúde.

**Justificativa:** A exigência de ser egresso do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado) se justifica pelas especificidades do programa, executado e operacionalizado pelo Ministério da Saúde em consonância com a Rede de Programas de Treinamento em Epidemiologia e Intervenções de Saúde Pública (TEPHINET, na sigla em inglês), da qual o EpiSUS é parte. O Manual de implementação das estratégias descentralizadas do EpiSUS-Fundamental, documento orientador do Ministério da Saúde para a execução do curso de forma descentralizada, recomenda como requisito fundamental para exercício na docência do curso a formação prévia no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado).

**2.3.3 Orientador de TCC – Curso Livre,** nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**Descrição das atividades:** Orientar e acompanhar até quatro alunos durante a realização das atividades de campo, apoiando na produção e apresentação de trabalhos de campo e de conclusão de curso, conforme calendário escolar; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; participar da Oficina de Formação de Tutores e reuniões técnico pedagógicas; participar das atividades referentes às apresentações dos trabalhos dos alunos que acompanha durante as Oficinas 2 e 3; e ainda compor bancas de avaliação, sob demanda.

**Valor por produto:** R$300,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

**Valor estimado para o serviço:** R$2.700,00 (Valor referente à entrega de 3 (três) produtos por aluno, com a previsão de 3 (três) alunos por orientador, totalizando 9 (nove) produtos)

**Número de vagas:** 153 vagas, conforme itens 35 a 51 no Quadro 3

**Período para a prestação de serviços:** 2025 a 2027

**Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

**Horário:** Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

**Observações:**

*Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.*

*Observação 2: De acordo com o cronograma previsto (item 8), a oferta de turmas será organizada em quatro etapas, cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for*

*sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por etapa.*

*Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma previsto (item 8).*

**Número de produtos:** Cada orientador deve acompanhar 3 (três) alunos, com a elaboração de 3 (três) produtos por aluno, totalizando 9 (nove) produtos por orientador contratado.

*Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos.*

**Descrição dos produtos:**

**Quadro 7**

| Item | Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 33 a 48 | Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | **Produto 1:** relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 01. O relatório deve incluir como anexos:<br>• Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno;<br>• Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, referentes a: (1) Caracterização do ciclo de vigilância e (2) Descrição de um evento, agravo ou doença de interesse local, a partir de um banco de dados público;<br>• Declaração de participação na Oficina de Formação de Tutores. | Três produtos por aluno orientado |
| | | **Produto 2:** relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 02. O relatório deve incluir como anexos:<br>• Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno;<br>• Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, dentre as seguintes opções: (1) Relatório de uma investigação de caso; (2) Relatório de investigação de surto; (3) Relatório ampliado da descrição do agravo/doença da Oficina 1; (4) Relatório da Análise de problema da caracterização do ciclo de vigilância, utilizando o Diagrama de Ishikawa. | |
| | | **Produto 3:** relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante a produção/revisão das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 03. O relatório deve incluir como anexos:<br>• Arquivo no formato PDF da apresentação do aluno<br>• Arquivo no formato PDF da versão final do trabalho apresentado | |

**Perfil do profissional:**

*Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas*

**1. Possuir graduação em qualquer área concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.**

**Forma de comprovação:** Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A exigência de Graduação em qualquer área se justifica no fato de que o exercício da função de orientação no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige habilidades e conhecimentos específicos de formações de nível superior.

**2. Possuir pós-graduação *lato sensu* na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesmo área, esses serão aceitos.**

**Forma de comprovação:** Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

**Justificativa:** A exigência de pós-graduação na área de saúde pública e/ou coletiva se justifica no fato que o desempenho da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos e expertise específicos da área, uma vez que o enfoque do curso é justamente a prática das Políticas Públicas de Saúde em suas múltiplas dimensões e interfaces. Como se trata de um curso em que a prática profissional é tão ou mais importante que a formação acadêmica, optou-se pela exigência do requisito mínimo de pós-graduação *lato sensu* e não *stricto sensu*.

**3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos.**

**Forma de comprovação:** Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

**Justificativa:** A exigência da experiência profissional para atuar como orientador se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, de acordo com este referencial, é fundamental que o candidato a orientador tenha trabalhado na vigilância em saúde no SUS para que possa orientar trabalhos nesta área, considerando que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo um ano de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório das funções, considerando o cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

**4. Possuir experiência profissional como docente e/ou orientador e/ou tutor e/ou monitor e/ou mediador em processos formativos nas modalidades presencial e/ou EaD.**

**Forma de comprovação:** Certificado ou declaração de instituição e/ou serviço emitidos em papel timbrado do emissor (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar no documento: nome da instituição e/ou serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina, evidenciando a experiência exigida.

**Justificativa:** A experiência como docente e/ou orientador e/ou tutor e/ou monitor e/ou mediador se justifica pela necessidade do candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado.

**3. DEFINIÇÃO DA UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO:** (conforme Inciso III do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

**Quadro 8**

| Função[1] | Unidade quantitativa de serviço prestado | Quantitativo de serviço a ser prestado |
|---|---|---|
| Apoiador Educacional | Produto | 68 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora-aula | 3400 |
| Orientador de TCC - Curso Livre | Produto | 1377 |

[1]Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:** (conforme Inciso IV do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

A ESP não possui em seu quadro de funcionários cargos específicos relativos às funções acima descritas e, a despeito de os servidores públicos poderem exercer tais atividades e serem remunerados por isso, nos termos do inciso II, art. 18 da Lei 19.973/2011, ainda assim, não é possível atender a toda demanda descrita no item 2, dadas as limitações de disponibilidade dos servidores, das qualificações técnicas requeridas (conforme descrito em cada função) e ainda do quantitativo de carga horária. Ademais, a atuação dos profissionais contratados se dará prioritariamente fora da sede da Escola, para prestação de serviços na oferta de turmas descentralizadas nas 15 Macrorregiões de Saúde do estado de Minas Gerais, além de duas turmas na Macrorregião Centro. Sendo assim, faz-se necessário contratar a prestação de serviços de profissionais que possam atuar nas funções de apoiador educacional, docente e orientador, necessárias à realização do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

**5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO:** (conforme Inciso V do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

**Benefícios diretos**

- A contratação de quantitativo ideal de profissionais capacitados e experientes para assunção das funções de apoiador educacional, de docente e de orientador contribuirá para bom andamento da ação educacional e para o alcance dos objetivos almejados com a formação;

- A qualificação de 459 alunos/trabalhadores do SUS contribui para o aprimoramento da capacidade dos profissionais de reconhecer problemas de saúde pública, propor soluções e elaborar análises descritivas;

- A disseminação do conhecimento e de aplicação prática dos conteúdos pelos profissionais contribui para o desenvolvimento e fortalecimento das ações de vigilância em saúde de acordo com as características de cada território do Estado.

**Benefícios indiretos**

- Contribuir para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades de resposta pronta e eficaz a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública de importância internacional previstas no Regulamento Sanitário Internacional;

- Contribuir para o aumento da completude e acurácia dos dados e análises de vigilância em saúde;

- Fortalecer a cultura de tomada de decisão baseada na análise de dados;

- Contribuir para a formação de uma rede de profissionais treinados em vigilância e epidemiologia básica para o município e o estado.

**6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** (conforme Inciso VI do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

**Quadro 9**

| Função[1] | Metodologia |
|---|---|
| Apoiador Educacional | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.1. e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: relatório de prestação de serviços, listas de presença, registros escolares, formulários preenchidos, dentre outros. |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.2 e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: listas de presença, registros escolares, relatórios, formulários preenchidos, dentre outros. Os contratados serão também avaliados pelos discentes, por meio dos instrumentos utilizados na ESP-MG para avaliação de satisfação. |
| Orientador de TCC - Curso Livre | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.3 e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: relatórios, registros escolares, formulários preenchidos, dentre outros. |

[1]Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

**7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS:** (conforme Inciso VII do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

**Quadro 10**

| Função[1] | Unidade[1] | Quantidade (por contratado) | Número de vagas | Número de alunos[2] | Quantidade de produtos por aluno[2] | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Apoiador Educacional | Produto | 4 | 16 | - | - | R$ 2.000,00 | R$ 128.000,00 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora-aula | 100 | 32 | - | - | R$ 70,00 | R$ 224.000,00 |
| Orientador de TCC - Curso Livre | Produto | 9[3] | 144 | 432 | 3 | R$ 300,00 | R$ 388.800,00[2] |
| Valor parcial | | | | | | | R$ 740.800,00 |
| Valor dos encargos contratuais (INSS Patronal 20%) | | | | | | | R$ 148.160,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 888.960,00** |

[1]Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

[2] O cálculo do custo estimado para a função de Orientador de TCC - Curso Livre considera o número total de alunos e quantidade de produtos por aluno e não
o número de vagas para a função, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

[3] Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos, totalizando 12 produtos.

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, para os quais os serviços serão contratados, tem execução prevista para o período de 2025 a 2027. Neste período, todos os serviços deverão ser executados. Os contratos terão duração variada e a prestação de serviços poderá ser finalizada antes do término. A duração prevista do contrato dos Apoiadores Educacionais é de sete meses, enquanto os contratos dos Docentes e de Orientadores tem duração prevista de cinco meses. A previsão de início da atuação dos contratados na função de Apoiador Educacional é em fevereiro de 2025, já para as funções de Docente e de Orientador é em março de 2025.

A oferta será organizada em cinco etapas, de acordo com a ordem de priorização de macrorregiões de saúde estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.589, de 21 de fevereiro de 2024 e com o Ofício SES/SUBVS-CIEVS nº. 56/2026, de Solicitação de Acréscimo de Turma do EpiSUS Fundamental para Servidores do Nível Central. O cronograma previsto de execução das turmas está apresentado a seguir:

**Quadro 11**

| Etapa | Ordem de priorização | Macrorregião de Saúde | Oficina 1 (5 dias) | Oficina 2 (5 dias) | Oficina 3 (3 dias)[1] |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1ª | Centro | 31/03/25 a 04/04/25 | 05/05/25 a 09/05/25 | 16/06/25 a 18/06/25 |
| | 2ª | Centro Sul | 31/03/25 a 04/04/25 | 05/05/25 a 09/05/25 | 16/06/25 a 18/06/25 |
| | 3ª | Sudeste | 07/04/25 a 11/04/25 | 12/05/25 a 16/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 |
| | 4ª | Sul | 07/04/25 a 11/04/25 | 12/05/25 a 16/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 |
| 2 | 5ª | Extremo Sul | 04/08/25 a 08/08/25 | 08/09/25 a 12/09/25 | 20/10/25 a 24/10/25 |
| | 6ª | Sudoeste | 04/08/25 a 08/08/25 | 08/09/25 a 12/09/25 | 20/10/25 a 24/10/25 |
| | 7ª | Triângulo Norte | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |
| | 8ª | Nordeste | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |
| 3 | 9ª | Leste Sul | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 10ª | Noroeste | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 11ª | Norte | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 12ª | Oeste | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| 4 | 13ª | Centro (Turma 2) | 24/08/26 a 28/08/26 | 28/09/26 a 02/10/26 | 09/11/26 a 13/11/26 |
| 5 | 14ª | Triângulo do Sul | 29/03/27 a 02/04/27 | 03/05/27 a 08/05/27 | 14/06/27 a 18/06/27 |
| | 15ª | Jequitinhonha | 12/04/27 a 16/04/27 | 17/05/27 a 21/05/27 | 28/06/27 a 02/07/27 |
| | 16ª | Leste | 03/05/27 a 08/05/27 | 07/06/27 a 11/06/27 | 19/07/27 a 23/07/27 |
| | 17ª | Vale do Aço | 17/05/27 a 21/05/27 | 21/06/27 a 25/06/27 | 02/08/27 a 06/08/27 |

[1]Os três dias em que as aulas serão realizadas na Oficina 3 serão definidos de acordo com a programação local, considerando a semana de referência.

**9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Municípios indicados no item 2.2 deste Edital, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

**10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados (Item 6).

O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à prestação de serviços (carga horária ou produtos) prevista neste edital para cada uma das funções descritas nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

O pagamento será efetivado a partir da realização da prestação de serviços (carga horária ou produtos) contratada conforme cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

O período estimado de pagamento dos serviços considera as quatro etapas de ofertas de turmas previstas no Cronograma de execução de turmas (Item 8).

**Quadro 12**

| Função[1] | Período de execução | Valor estimado da prestação de serviço | Período estimado de pagamento dos serviços[2] |
|---|---|---|---|
| Apoiador Educacional | 2025 a 2027 | R$ 128.000,00 | **Produto 1: R$ 2.000,00**<br>Contratados Etapa 1 - Março/2025<br>Contratados Etapa 2 – Agosto/2025<br>Contratados Etapa 3 – Março/2026<br>Contratados Etapa 4 – Setembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Maio/2027 |
| | | | **Produto 2: R$ 2.000,00**<br>Contratados Etapa 1 – Abril/2025<br>Contratados Etapa 2 – Setembro/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | Contratados Etapa 3 – Abril/2026<br>Contratados Etapa 4 – Outubro/2026<br>Contratados Etapa 5 - junho/2027 |
| | | | **Produto 3: R$ 2.000,00**<br>Contratados Etapa 1 – Junho/2025<br>Contratados Etapa 2 – Outubro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Maio/2026<br>Contratados Etapa 4 – Novembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Agosto/2027 |
| | | | **Produto 4: R$ 2.000,00**<br>Contratados Etapa 1 – Julho/2025<br>Contratados Etapa 2 – Dezembro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Julho/2026<br>Contratados Etapa 4 – Dezembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Setembro/2027 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | 2025 a 2027 | R$ 224.000,00 | **Oficina 1: R$ 2.800,00**<br>Contratados Etapa 1 – Maio/2025<br>Contratados Etapa 2 – Setembro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Abril/2026<br>Contratados Etapa 4 – Setembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Maio/2027 |
| | | | **Oficina 2: R$ 2.800,00**<br>Contratados Etapa 1 – Junho/2025<br>Contratados Etapa 2 – Outubro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Maio/2026<br>Contratados Etapa 4 – Outubro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Junho/2027 |
| | | | **Oficina 3: R$ 1.400,00**<br>Contratados Etapa 1 – Julho/2025<br>Contratados Etapa 2 – Novembro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Junho/2026<br>Contratados Etapa 4 – Dezembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Agosto/2027 |
| Orientador de TCC - Curso Livre[3] | 2025 a 2027 | R$ 388.800,00 | **Produtos: R$ 300,00** (entrega de 9 produtos, totalizando R$ 2.700,00 por orientador)[4]<br>Contratados Etapa 1 – Julho/2025<br>Contratados Etapa 2 – Novembro/2025<br>Contratados Etapa 3 – Junho/2026<br>Contratados Etapa 4 – Dezembro/2026<br>Contratados Etapa 5 - Agosto/2027 |

[1]Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

[2]De acordo com etapas previstas no Cronograma de execução de turmas – item 8

[3]O cálculo do custo estimado para a função de Orientador de TCC - Curso Livre considera o número total de alunos e quantidade de produtos por aluno e não
o número de vagas para a função, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

[4] Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos, totalizando 12 produtos.

**11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (*ESPECÍFICAS AO OBJETO*):**

**11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

d) realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a
prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo
CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

**11.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria
ESP-MG nº 019 de 19 de agosto de 2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato, conforme itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3;

b) participar de reuniões técnico pedagógicas e da Oficina de Formação de Tutores (para a função de orientador), promovidas pela ESP-MG, a serem realizadas ao longo do curso, com cronograma a definir;

c) executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço
realizado;

d) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de
Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;

e) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;

f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

h) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das
ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

i) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a
prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.

j) comparecer pontualmente ao local do curso no horário de suas aulas, quando for o caso;

k) cumprir o programa de trabalho;

l) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;

m) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;

n) arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.

o) ter acesso a computador e internet para realização das atividades remotas.

**12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:** (Conforme Arts. 15º e 16º do Decreto 48.857/2023):

**12.1 Da Gestão do contrato**

12.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as
medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os
problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587,
de 2023.

12.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os
registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15
do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização
da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais,
nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a
serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos
termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido
pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do
art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

**12.2 Da Fiscalização do contrato**

12.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16
do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.3.O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção,
nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão
ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas,
nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a
Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao
gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à
prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais,
nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades
havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções
dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução
contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as
circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a
terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto
Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade
do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação
preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure**, **Diretor(a) Geral**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150235348** e o código CRC **8644049D**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000581/2024-10 SEI nº 150235348

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

**Coordenação de Compras e Contratos**

**Anexo nº II - Minuta de Contrato/ESP/CCC/2026**

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

## ANEXO II

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º _____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS, CELEBRADO ENTRE A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESPMG E O(A) CONTRATADO(A) _____, CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**

**A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral _____, inscrita no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG, e o(a) contratado(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____SSP/__ residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº ____Apt. ____, Bairro _____, na cidade de _____ - CEP _____-___ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Apoiador Educacional ou Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização ou Orientador de TCC – Curso Livre no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no município de xxxxxxxxxx, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 04/2024.

1.3. Descrição do objeto:

| CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS | FUNÇÃO | UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA) | QUANTIDADE | NÚMERO DE ALUNOS ACOMPANHADOS | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12653 | SERVICOS DE MINISTRACAO DE | Apoiador Educacional | Produto | 4 | -- | 2.000,00 | 8.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CURSOS DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA DE SAUDE | Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora/aula | 100 | -- | 70,00 | 7.000,00 |
| | | Orientador de TCC – Curso Livre | Produto/ por aluno | 3 | 3 alunos | 300,00 | 2.700,00 |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Projeto Básico e demais anexos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

2.1. A forma de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de prestação do objeto constam no Projeto Básico.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o projeto pedagógico e o cronograma de execução do Projeto em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2.1. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual n°. 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

2.3. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.4. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 117, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n°. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência será de 7 (sete) meses (Apoiador Educacional) e de 5 (cinco) meses (Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização ou Orientador de TCC – Curso Livre), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por ambas as partes, na forma dos artigo 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor da contratação é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para apoiador educacional, R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para docente de concentração e até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para docente de prática supervisionada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

4291.10.305.063.4143.0001.3390-92.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. **Valor por produto:** R$ 2.000,00 para a função de apoiador educacional , nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022.

**Valor hora/aula (60 minutos):** Especialista = R$ 70,00 para a função de Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022.

**Valor por produto:** R$ 300,00 por produto, por aluno acompanhado, para a função de Orientador de TCC – Curso Livre, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

O pagamento será realizado de acordo com o requisito mínimo exigido.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Os valores, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de derrogação ou revogação da Portaria ESP-MG Nº 19/2022.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.1.4. realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

8.2. **Constituem obrigações do CONTRATADO:**

8.2.1. conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG nº 019 de 19 de agosto de 2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;

8.2.2. executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;

8.2.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;

8.2.4. levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;

8.2.5. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

8.2.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.2.7. em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

8.2.8. aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.

8.2.9. comparecer pontualmente ao local da ação educacional, quando for o caso;

8.2.10. cumprir o programa de trabalho;

8.2.11. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;

8.2.12. apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;

8.2.13. arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.

8.2.14. ter acesso a computador e internet para realização das atividades e formações remotas, além da qualificação ofertada em EaD.

## 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em **até 05 (cinco) dias úteis,** sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. O contratado(a), em caráter de exclusividade, por conta, ordem e em nome do(a) titular do domínio autoral declara que autoriza sua utilização, cede e transfere à ESPMG a faculdade de agir na prestação que lhe compete e assim se valer das prerrogativas a ele inerentes, seja no que toca à edição, fruição, reprodução, transmissão, exibição, exposição, inclusão em quaisquer base de dados ou suporte, adaptação, tradução, distribuição, sincronização, execução, representação pública e quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas e que possam afetar os direitos patrimoniais de autor(a) sobre todo e qualquer conteúdo disponibilizado ao público ou às atividades da ESPMG, durante o período de 60 meses, assumindo a integral responsabilidade pelo ônus, pleitos, encargos, reparações e esse respeito que, valer-se das prerrogativas processuais de denunciação à lide, chamamento ao processo, oposição, nomeação à autoria ou assistência.

12.2. Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESPMG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(a) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo estatutário ou empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG**
Diretora Geral

**Contratado**

Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure**, **Diretor(a) Geral**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150235635** e o código CRC **1F0AD6A9**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000581/2024-10 SEI nº 150235635

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

**Coordenação de Compras e Contratos**

**Anexo nº III - Cronograma/ESP/CCC/2026**

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA - FUNÇÃO APOIADOR EDUCACIONAL, DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) COM ESPECIALIZAÇÃO, ORIENTADOR DE TCC - CURSO LIVRE**

**BELO HORIZONTE (MACRORREGIÃO CENTRAL - TURMA 2) - 4º CHAMAMENTO**

| ETAPA | ITEM DO EDITAL | PERÍODO PREVISTO |
|---|---|---|
| 1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) | 7 | A partir das 10:00 horas do dia **16 de novembro de 2026** |
| 2. Fechamento do chamamento | 7 | 17:00 horas do dia **26 de novembro de 2026** |
| 3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso | 8 | **04 de dezembro de 2026** |
| 4. Recursos | 10 | **09 a 11 de dezembro 2026** |
| 5. Contrarrazões | 10 | **14 a 16 de dezembro 2026** |
| 6. Sorteio, se for o caso | 9 | **17 de dezembro de 2026** |
| 7. Recursos | 10 | **18 a 22 de dezembro de 2026** |
| 8. Contrarrazões | 10 | **23 a 29 de dezembro de 2026** |

**Observações:**

*Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.*

*Observação 2: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.*

Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure**, **Diretor(a) Geral**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150235768** e o código CRC **56BF2FD4**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000581/2024-10 SEI nº 150235768

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais**

**Coordenação de Compras e Contratos**

## Anexo nº IV - Termo de Consentimento LGPD/ESP/CCC/2026

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

### ANEXO IV

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número _____/_____/_____ - ____, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Informações pessoais

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados abaixo:

1) Nome completo;
2) Data de nascimento;
3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
6) Endereço completo;
7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Finalidade do tratamento de dados

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compartilhamento de Dados

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO

internamente, ou seja, a ESP-MG poderá compartilhar os dados do CANDIDATO exclusivamente com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

**CLAUSULA QUINTA:** Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado, com o descarte quando não houver mais a finalidade do tratamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** Direito de Revogação do Consentimento

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico ccc@esp.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**CLÁSULA SÉTIMA:** Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202__.

_____

(nome do candidato)

Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure**, **Diretor(a) Geral**, em 12/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150235875** e o código CRC **C6F66F6C**.

**Referência:** Processo nº 1540.01.0000581/2024-10 SEI nº 150235875